

do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

Direcção Geral do Ensino Técnico Elementar e Médio

Escolas industriais, comerciais e industriais comerciais

Despesas comuns às diversas escolas:

Artigo 777.º — Outros encargos:

2) Encargo com o pagamento à Junta Geral do distrito autónomo de Angra do Heroísmo da pensão de aposentação aos professores e mestres da Escola Industrial e Comercial Dr. Salazar, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930 16.000\$00

Art. 2.º É anulada a importância de 16.000\$ no n.º 1) do artigo 849.º, capítulo 6.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Art. 3.º É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 882.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1944, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.782\$51 para satisfação das pensões de aposentação dos professores e mestres da Escola Industrial e Comercial Dr. Salazar, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 18:441, de 11 de Junho de 1930.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos

Declara-se, nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n.º 26:503, de 6 de Abril de 1936, que, por despachos

de 23 de Maio e 23 de Junho, ambos do corrente ano, respectivamente de S. Ex.^{as} o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria e Ministro das Finanças, foi aprovado o quadro do pessoal da Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, contratado ao abrigo do artigo 14.º do decreto-lei n.º 31:911, de 10 de Março de 1942, o qual tem a seguinte constituição:

1 chefe dos serviços administrativos (chefe de secção);
1 terceiro oficial;
4 escriturários de 2.ª classe;
1 dactilógrafo;
1 telefonista;
2 serventes.

Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, 12 de Julho de 1944.— O Engenheiro Director Geral, António Metelo de Nápoles.

Despacho

Nos termos da norma 1.ª da portaria n.º 10:048, de 20 de Março de 1942, mediante proposta da comissão de interligação das centrais do norte e ouvida a Direcção Geral dos Serviços Eléctricos, determino que entre em vigor em 20 de Julho de 1944 o 1.º escalão de racionamento do plano de restrições de consumo de energia eléctrica aprovado pela citada portaria nas rêsdes de distribuição que recebem, directa ou indirectamente, energia das centrais das empresas União Eléctrica Portuguesa (Norte), Companhia Hidro-eléctrica do Norte de Portugal, Companhia Eléctrica das Beiras, Empresa Hidro-Eléctrica da Serra da Estrêla, Limitada, e de outras concessionárias que com estas estejam interligadas.

Não se aplicará, porém, a essas rêsdes, até determinação em contrário, a suspensão das tarifas degressivas para iluminação e usos domésticos a que se refere a norma 2.ª da referida portaria.

Nas praias e termas abastecidas por estas rêsdes não será também aplicável o disposto na mesma norma referente à iluminação de montras e anúncios luminosos.

Ministério da Economia, 13 de Julho de 1944.— Pelo Ministro da Economia, José Nascimento Ferreira Dias Júnior, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.